



Divisão Legislativa

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º Ano da Emancipação Política-Administrativa

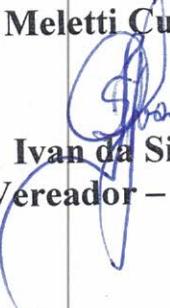
### INDICAÇÃO Nº 52/2020

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

**INDICO** à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **apresentação, a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na lei nº 3.779, de 10 de março de 2016, e dá outras providências.**

(minuta anexa)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 11 de fevereiro de 2020.

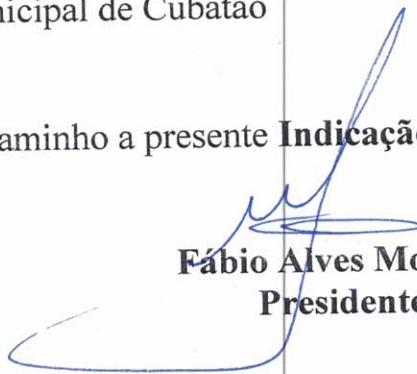
  
Ivan da Silva  
Vereador – PSB

Cubatão, 11 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº 52/2020 - IND.**

Excelentíssimo Senhor:  
**Ademário da Silva Oliveira**  
DD Prefeito Municipal de Cubatão  
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

  
Fábio Alves Moreira  
Presidente



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

*"487º ano da Fundação do Povoado  
71º ano da Emancipação Político Administrativa"*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.779 de 10 de março de 2016.

A alteração mencionada prevê jornada de trabalho de 30 horas semanais para Auxiliares de Apoio à Saúde I e II e Técnicos de Apoio à Saúde, que não estão amparados por esta Lei, a qual já prevê tal jornada para outros profissionais da área da saúde, mas que no entanto não incluiu em seu bojo os profissionais mencionados.

Vale ressaltar que, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais da saúde, fundamentando sua recomendação no excesso de exposição a agentes nocivos à saúde. A jornada de 30 horas semanais em especial para aqueles que atuam na área da saúde, diminui ainda os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, bem como pode proporcionar aumento no rendimento do trabalhador devido a melhor condição de trabalho.

Importante mencionar que a valorização do servidor e a consequente melhoria no serviço público são os principais objetivos da presente propositura.

Por fim, por entender que a apresentação do Projeto de lei que Altera e acrescenta dispositivo na lei nº 3.779 de 10 de março de 2016 e dá outras providências, é de autoria privativa do Poder Executivo, encaminho a minuta do Projeto de Lei em anexo, para ser estudada e apresentada a esta Casa de Leis com a devida urgência.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 11 de fevereiro de 2020.

  
Ivan da Silva

Vereador



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

*"487º ano da Fundação do Povoado  
71º ano da Emancipação Político Administrativa"*

**MINUTA: PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2020.**

**"ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA LEI N° 3.779 DE 10 DE  
MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 3.779, de 10 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A carga horária de trabalho padrão dos cargos da Administração Direta do Município de Cubatão, a seguir relacionados, será de 30 (trinta) horas semanais:

I - (...)

(...)

XV - Auxiliar I - Auxiliar de Apoio a Saúde;

XVI - Auxiliar II - Auxiliar de Apoio a Saúde;

XVII - Técnico de Nível Médio - Técnico de apoio à saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

"487º DE FUNDAÇÃO DO Povoado"

"71º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Cubatão**